



REGULAMENTO DA FEIRA DE ARTESANATO DE SÃO CAETANO DO SUL

A Feira de Artesanato de São Caetano do Sul foi idealizada e criada com o propósito de incentivar a atividade artesanal e gastronômica, valorizando o artista sulsancaetanense, além de proporcionar a atividade cultural, criativa e econômica com geração de trabalho e renda. Artesanato é a expressão espontânea da cultura popular, manifestada por meio de objetos produzidos manualmente ou com ajuda de equipamentos e ferramentas, elaborados por um indivíduo ou grupo, utilizando matéria-prima natural e/ou reciclável, regional, técnicas tradicionais, expressando simbologias.

CAPÍTULO I

DAS CARACTERÍSTICAS

Art.1- De acordo com o Decreto Municipal nº 8.828 de 10/12/2003, alterado pelo Decreto nº 10.949/16, a Feira de Artesanato de São Caetano do Sul, acontecerá sob supervisão da Secretaria Municipal de Cultura- Secult, com o número de expositores limitado a 68 (sessenta e oito), de acordo com a seleção e diversidade dos produtos e alimentos.

Art.2- Os munícipes de São Caetano do Sul, tem prioridade e acréscimo de 1 (um) ponto na sua avaliação das vagas para participar da Feira de Artesanato, em caso de vagas remanescentes, poderão ser preenchidas por não residentes.

Art.3- A Feira de Artesanato será destinada à exposição de objetos novos e de cunho artesanal e trabalho manual, os produtos serão avaliados de acordo com as seguintes categorias: artesanato culinário, roupas, bijuterias, calçados, bolsas, brinquedos, quadros, pinturas em geral, cerâmicas, bordados, arranjos de flores, sabonetes, velas, embalagens, sucatas em ferro ou vidro, origami, utensílios de cozinha e outros de uso doméstico, de modo geral.

Art.4- Não será permitida a venda de quaisquer produtos industrializados de qualquer natureza. Perfumes, cosméticos e sabonetes somente serão aceitos se acompanhados de certificado de órgão competente da área de saúde.

Art.5- Os alimentos e objetos artesanais que não possuem aprovação prévia da triagem feita, observados os critérios de qualidade, originalidade e acabamento, não poderão ser comercializados, não cabendo recurso da decisão.

Art.6- Expositores selecionados pela comissão avaliadora, não poderão, em hipótese alguma, expor produtos que não foram inscritos, nem dividir espaço com expositor não selecionado.

Art.7- Para participar, o expositor deverá preencher corretamente todos os dados da ficha de inscrição, conforme as normas especificadas nesse regulamento.

Art.8- Os expositores deverão exibir o Cartão de Identificação durante todo o período da feira. Os Cartões serão recolhidos no último dia de feira do mês de dezembro do corrente ano pela Coordenação da Secretaria de Cultura-Secult.

§1 - O expositor que não devolver o crachá perderá o direito de participar do próximo ano.

Art.9- Durante o evento, a montagem dos produtos e alimentos a serem expostos deverá ocorrer entre 7h as 8h30, a Secretaria Municipal de Cultura - SECULT disponibilizará os espaços para montagem. Salvo orientação da Secretaria Municipal de Cultura-Secult em dias de Eventos no Parque.

Art.10- Os expositores cuidarão também da limpeza do seu local de exposição durante e após o término da Feira.



Art.11- Cada expositor terá direito a um espaço compreendido "dentro do" setor devidamente sinalizado no solo ao qual será designado pela Secretaria Municipal de Cultura-Secult, podendo ser alterado em dias de evento, sob orientação da coordenação.

Art.12- Todo expositor será responsável pela montagem e guarda de todos os seus objetos.

Art.13- A Secretaria Municipal de Cultura-Secult não se responsabilizará pela guarda dos produtos destinados à venda e/ou objetos de uso pessoal.

CAPÍTULO II

DO LOCAL

Art.14- A Feira de Artesanato, ocorrerá aos sábados, domingos e feriados, das 9h às 17h (salvo em dias de eventos) no Espaço Verde Chico Mendes, situado a Av. Fernando Simonsen, 566 no Bairro Cerâmica - São Caetano do Sul.

Art.15- As 68 vagas serão distribuídas sob coordenação da Secretaria Municipal de Cultura-Secult a qual se reserva ao direito de priorizar 5% para expositores portadores de necessidades especiais e/ou mobilidade reduzida.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO

Art.16- Os expositores da Feira de Artesanato serão avaliados de acordo com os critérios descritos a seguir:

- Proposta de trabalho.
- Criatividade, estética e acabamento.
- Vínculo cultural.
- Respeito ambiental.
- Higiene e segurança.

I - Os Artesãos terão seus trabalhos classificados e avaliados pela Comissão Avaliadora composta por 02 funcionários da Secretaria Municipal de Cultura, 01 Associado da Casa do Artesão e suplentes, todos devidamente qualificados.

II - A comissão avaliará também a forma de produção e qualidade do produto e se necessário com visita da comissão avaliadora no local de produção dos mesmos.

III - Os locais de preparo e manipulação de alimentos serão avaliados conforme as recomendações do Centro Integrado de Vigilância Sanitária de São Caetano do Sul – **CIVISA**.

IV - O expositor tem direito a solicitar a alteração da descrição do produto em sua credencial trimestralmente.

V - A solicitação prevista no caput será avaliada, com base na proposta inicial de trabalho do expositor e na diversidade e qualidade da feira;

VI - Caso o novo produto seja diferente da proposta inicial de trabalho do expositor, o mesmo deverá solicitar seu reingresso na feira, conforme os procedimentos descritos neste Regulamento.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art.17- Ao expositor autorizado a participar da Feira de Artesanato, será fornecida credencial individual que conterà fotografia, nome do expositor e descrição do produto e também a técnica utilizada e sua matéria prima.



Art.18- O horário estabelecido deste regulamento deverá ser rigorosamente respeitado pelos expositores, observando-se:

I - O artesão selecionado deverá cumprir o horário de funcionamento da feira das 9h as 17h, todos os domingos e nos dias facultativos (sábados e feriados), o horário permanece o mesmo exceto quando der o início do horário oficial de verão.

II - A desmontagem da barraca será obrigatoriamente a partir das 17h (exceto em caso de mal tempo); e deverá ser concluída no mesmo dia;

III - As áreas de exposição deverão estar totalmente ocupadas até às 9h impreterivelmente;

IV - O início do desmonte das barracas não será permitido antes das 17h (exceto em caso de mal tempo);

V - Os veículos somente terão acesso ao local de montagem no Parque até as 8h30, após este horário não será permitida a entrada de veículos. O expositor deverá descarregar o carro, estacioná-lo e depois montar a barraca.

VI - Após o início da Feira não será permitida a montagem de barracas.

VII- As barracas são padronizadas nas cores azuis e brancas nas seguintes medidas: 1,0m X 1,0m, 1,0m X 1,5m e 2,0m X 2,0m;

Art.19- Não será permitido o uso de barracas fora do padrão estabelecido, inclusive lonas de proteção, salvo autorização para casos especiais previamente comunicados.

Art.20- Não será permitido o armazenamento de mercadorias fora das barracas.

Art.21- Não será permitido o uso de araras, biombos, varal, grades etc.

Art.22- A observância das regras previstas no artigo anterior é de inteira responsabilidade do expositor.

Art.23- A designação da área de exposição dos trabalhos de cada expositor na Feira se dá a título precário, devendo ser renovada no início de cada ano, podendo ser revogada pela Coordenação da Secretaria Municipal de Cultura-Secult por inobservância deste regulamento.

Art.24- As vagas nos setores serão feitas por sorteio, respeitando as vagas referentes a 5% para portadores de deficiência.

CAPÍTULO V

DA FREQUÊNCIA

Art.25- A assinatura da lista de presença é obrigatória pelo titular nos dias de exposição.

I – será considerado ausente o expositor que, após a assinatura da lista de presença, ausentar-se do local ou deixar de manter sua credencial em local visível.

Art.26- São direitos do expositor:

I – justificar junto a Secretaria Municipal de Cultura-Secult sua ausência por até 06 (seis) Feiras durante o ano, antecipadamente ou, na impossibilidade da apresentação de justificativa prévia, no dia da exposição seguinte ao da falta justificada;

II – a presença facultativa em dias de chuva e caso se verifique precipitação pluviométrica durante todo o período previsto para a montagem das barracas e assinatura da presença.

III – a presença facultativa nos feriados, domingo de páscoa, dia das mães, dia dos pais e semanas do natal e ano novo.

Art.27- O expositor tem direito a solicitar sua substituição temporária por outra pessoa, nos casos:

I – de ausências justificadas, nos termos do inciso I do artigo anterior;

II – de doença ou falecimento de familiares;



III - de participação em eventos, representando a Cidade ou a Feira, desde que esta participação seja autorizada pela Secretaria Municipal de Cultura-Secult.

Art.28- A solicitação de substituição temporária deve ser feita junto a Secretaria Municipal de Cultura - Secult, respeitados os seguintes prazos e procedimentos:

I- a qualquer momento, no caso de doença ou falecimento de familiares;

II- com uma semana de antecedência, no caso de ausência justificada ou de participação do expositor em eventos, representando a Cidade ou a Feira.

Parágrafo Único- Cada expositor poderá cadastrar até 3 nomes para trabalhar na sua barraca, respeitando a entrega de todos os documentos necessários. O expositor deverá preencher formulário padrão, indicando o nome e o RG do substituto, assumindo a responsabilidade pelos seus atos durante o período da Feira.

Art.29- A Secretaria Municipal de Cultura-Secult fornecerá Credencial de Estacionamento provisória para o substituto, com a validade restrita ao período de substituição.

Art.30- A presença do substituto não altera a contagem do número de faltas e ausências justificadas previstas neste regulamento.

Art.31- O expositor que, ao longo do ano, exceder o número de faltas especificadas no artigo 26 incisos I ou se ausentar da feira por 03 (três) finais de semana sem apresentar justificativas terá sua credencial cancelada.

CAPÍTULO VI

ALIMENTAÇÃO

Art.32- Entende-se por artesanato culinário, o alimento regional e /ou cultural, proveniente de receitas familiares e/ou étnicas produzidas em escala reduzida e os produtos naturais tais como, mel, chá e condimentos, bebidas artesanais, entre outros, desde que não sejam aplicadas técnicas industriais na produção.

Art.33- Todos deverão estar uniformizados, com cabelos presos, barracas sempre limpas e organizadas com lixeira e extintor em local visível.

Art.34- O uso de toca e luvas será obrigatório para o manuseio de alimentos.

Art.35- Não será permitida a presença de menores de idade no interior da barraca de alimentação.

Art.36- FICA TERMINANTEMENTE PROIBIDO A COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS PARA CONSUMO IMEDIATO.

Art.37- Fica autorizado a comercialização de coco verde, refrigerantes em embalagens de até 600 ml (obs: todos deverão ser servidos em copo descartáveis), água e sucos naturais.

Art.38- É obrigatória a presença de equipamento de combate a incêndio (EXTINTOR) nas barracas.

Art.39- É obrigatório o uso de mangueiras de aço trançado e/ou metal para quem trabalha com GLP (gás).

Art.40- Deverão apresentar atestado de saúde ocupacional (ASO) do manipulador do alimento que deverá ser renovado a cada 12 meses.

Art.41- Todas as barracas de alimento passarão obrigatoriamente por vistoria da Vigilância Sanitária.

Art.42- O descarte de óleo e/ou gordura, será de responsabilidade dos expositores, sendo proibido o descarte em bueiros, piso e gramados do Parque.



CAPÍTULO VII

DA FISCALIZAÇÃO

Art.43- A fiscalização da Feira de Artesanato será realizada pela Secretaria Municipal de Cultura-Secult e funcionários da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

I- Os fiscais ficam autorizados a providenciar a mudança do local da barraca dos expositores e autuá-los sobre irregularidades.

Parágrafo único- Em caso de reincidência, sua credencial será cancelada.

Art.44- O expositor manterá sua credencial sempre atualizada e em local visível durante o período da feira, devendo apresentá-la quando solicitado.

Art.45- Sempre que julgar necessária a Secretaria Municipal de Cultura-Secult poderá:

I- Reavaliar qualquer de seus expositores credenciados;

II- Verificar o processo de produção artesanal na residência, oficina ou ateliê do expositor, sem aviso prévio.

Art.46- A Secretaria Municipal de Cultura-Secult será responsável pela manutenção da qualidade da feira e avaliará constantemente os produtos expostos nas barracas conforme critérios especificados no artigo 2º deste regulamento.

CAPÍTULO VIII

DAS ADVERTÊNCIAS

Art.47- Serão advertidos por escrito os expositores que não cumprirem as disposições deste regulamento, sendo-lhes vedada:

I- a venda ou exposição de material não especificado na credencial;

II- a venda e exposição de peças industrializadas e/ou adquiridas de terceiros;

III- a utilização indevida das áreas verdes, gramados, árvores, postes e canteiros plantados;

IV- a exposição de produtos nos bancos e postes de iluminação e sinalização do Parque Chico Mendes;

V- a fixação da barraca e toldos nos postes, bancos, bebedouros, postes e árvores do Parque Chico Mendes.

Art.48- As advertências e punições deverão ser comunicadas por escrito, pela Secretaria Municipal de Cultura-Secult, devendo o expositor tomar ciência por escrito.

§ 1º- O expositor terá direito a interpor recurso junto à Secretaria Municipal da Cultura-SECULT, até o terceiro dia útil após a ciência.

§2º- O recurso deverá ser julgado pela Secretaria Municipal de Cultura- SECULT, até o quinto dia útil após seu recebimento.

§3º- Na hipótese de inexistência ou indeferimento do recurso, a punição deverá ser aplicada a partir do próximo dia de exposição.

Art.49- O expositor que receber 2 (duas) advertências será suspenso por 30 (trinta) dias.

Art.50- O expositor que receber 3 (três) advertências terá sua credencial cancelada.

CAPÍTULO IX

São deveres do Expositor:

Art.51- Respeitar os limites de seu espaço de acordo com o artigo 24 incisos IV deste regulamento.



Art.52- O expositor deve manter sua área de exposição sempre limpa, durante e ao término da feira.

Art.53- O expositor deve manter seu endereço e demais contatos sempre atualizados junto à Coordenadoria da Feira.

Art.54- Fica proibido ao expositor o consumo de bebidas alcoólicas, apresentar-se em estado de embriaguez, perturbar o bom funcionamento da Feira, praticar atos simulados, prestar falsas declarações e falsificar documentos, podendo resultar em suspensão.

Art.55- É de responsabilidade do expositor a qualidade, autenticidade e procedência das peças expostas, bem como a responsabilidade pela integridade das mesmas.

Art.56- É proibido desacatar qualquer pessoa no exercício de suas funções (Coordenadoria, Funcionários do Parque, Guardas Municipais, etc.), estando sujeito a punição de 30 (trinta) dias de suspensão.

Art.57- O expositor deve zelar pela preservação e integridade do espaço público, tais como canteiros de plantas, árvores, paredes, hidrantes etc. Interferências no mobiliário urbano podem ser feitas, contanto que sejam facilmente removíveis e não causem danos que sejam facilmente removíveis e não causem danos à propriedade pública ou privada (ex: vestir um poste com crochê).

Art.58- Fica proibido obstruir o trânsito de pedestres e veículos.

Art.59- O expositor deve respeitar os espaços reservados a pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiências visuais.

Art.60- O expositor deve tratar os demais participantes da feira com respeito e urbanidade.

Art.61- O expositor deve respeitar e acatar as determinações dos coordenadores da feira bem como orientações dos servidores do parque.

Art.62- O expositor deve referir-se publicamente a feira sempre no sentido positivo para informação de divulgação ou fomento da mesma.

Art.63- Todos os problemas surgidos durante a Feira de Artesanato deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Cultura-Secult o contato entre os expositores e a Casa do Artesão se dará através da Coordenação Secretaria Municipal de Cultura-Secult.

Art.64- Nas datas em que houver programação com alta concentração de pessoas no Parque, a Secretaria de Cultura-Secult consultará a Defesa Civil, podendo alterar o local da Feira ou suspender sua realização. Os participantes serão comunicados previamente sobre a decisão.

Art.65- Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura Secult.

Art.66- O artesão assume total responsabilidade pela qualidade, procedência, validade e demais exigências do código de defesa do consumidor em relação aos produtos por si comercializados.

Art.67- O descumprimento deste Regulamento o expositor estará sujeito as seguintes penalidades:

I- Advertência;

II- Suspensão imediata das atividades por 30 (trinta) dias;

III- Cassação das Credenciais e cancelamento da inscrição.

Art.68- O expositor punido com pena de cassação, não será admitido na Casa do Artesão e na Feira de Artesanato pelo prazo de 02 (dois) anos.

Art.69- O expositor que descumprir o regulamento perderá o direito a participar da Feira de Artesanato.

Secretaria Municipal de Cultura – SECULT